

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: INDEXAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS  
BRASILEIROS AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
AGENDA 2030 DA ONU E OS IMPACTOS DA PORTARIA 133/2018 DO CNJ<sup>1</sup>

ARTIFICIAL INTELLIGENCE: INDEXATION OF BRAZILIAN JUDICIAL  
PROCEEDINGS OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS OF THE UN 2030  
AGENDA AND THE IMPACTS OF CNJ ORDINANCE 133/2018

*Eduardo Lincoln Domingues Caldí<sup>2</sup>*

*Zulmar Fachin<sup>3</sup>*

**RESUMO:** A indexação de que trata o título deste estudo refere-se ao procedimento pelo qual os processos judiciais brasileiros, categorizados a partir de seu conteúdo, foram catalogados e vinculados de forma expressa aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda 2030 da ONU. A Agenda 2030 da ONU se emoldura na perspectiva de uma alvorada no qual a dignidade humana seja experimentada em potencial elevado, num planeta saudável, seguro e pacífico, a partir do compromisso das nações com um rol de metas universais destinadas ao aperfeiçoamento das três dimensões do desenvolvimento sustentável, a saber, a econômica, a social e a ambiental. Diante disso, indaga-se: quais os benefícios decorrentes da indexação da base de dados do Poder Judiciário Brasileiro aos objetivos da Agenda 2030? Em vista dessa questão, os objetivos da pesquisa se estabelecem, como geral, investigar a relação entre a atuação do Poder Judiciário Brasileiro e os ODS-2030, adicionalmente e para tanto, como objetivos específicos, importa: a) identificar as origens dos ODS e sua disposição atual; b) analisar o instituto da indexação como procedimento de gestão de dados e informações (qualidade de dados) no âmbito da Justiça Brasileira; d) apurar as intersecções e efeitos da indexação dos processos judiciais brasileiros aos ODS-2030, a partir da Portaria 133/2018 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. É possível vislumbrar que a indexação mencionada, no âmbito institucional, empreende aperfeiçoar a organização e manutenção da qualidade dos dados e informações dos processos, além de promover a transparência, mas, especialmente, aumentar a eficácia da prestação da tutela jurisdicional, ações flagrantemente alinhadas ao ODS nº 16, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”. A pesquisa adota o método dedutivo, e sua abordagem está fundamentada a partir da utilização de livros, artigos científicos, relatórios institucionais e normas.

**Palavras-chave:** Agenda 2030; indexação; inteligência artificial; objetivos de desenvolvimento sustentável; Poder Judiciário.

<sup>1</sup> Recebido em 26/12/2024 e aceito em 26/12/2024.

<sup>2</sup> Mestre em “Direito, Sociedade e Tecnologias” pela Escola de Direito das Faculdades Londrina. Especialista em Filosofia Política e Jurídica (UEL). Especialista em Direito Processual Civil (IDCC). Bacharel em Direito (PUC/PR). Presidente da Comissão de Inteligência Artificial da OAB/PR Subseção Londrina. Advogado.

<sup>3</sup> Doutor em Direito Constitucional (UFPR). Mestre em Direito (UEL). Mestre em Ciência Política (UEL). Bacharel em Direito (UEM). Licenciado em Letras (Unicesumar). Professor na UEL. Coordenador do Mestrado Profissional em “Direito, Sociedade e Tecnologias” da Escola de Direito das Faculdades Londrina. Membro eleito da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Presidente do IDCC - Instituto de Direito Constitucional e Cidadania ORCID - 0000.0001.5514.5547. Advogado.

**ABSTRACT:** The indexing discussed in the title of this study refers to the procedure through which Brazilian judicial cases, categorized based on their content, were cataloged and explicitly linked to the United Nations' Sustainable Development Goals (SDGs) of the 2030 agenda. The UN's 2030 Agenda is framed within the perspective of a new dawn in which human dignity is experienced at a heightened potential, on a healthy, safe, and peaceful planet, through the commitment of nations to a set of universal goals aimed at improving the three dimensions of sustainable development, namely, economic, social, and environmental. This raises, the question: what are the benefits of indexing the Brazilian Judiciary's database to the 2030 Agenda's objectives? In light of this question, the research objectives are established, as a general objective, to investigate the relationship between the actions of the Brazilian Judiciary and the SDGs-2030, and additionally, as specific objectives, it matters to: a) identify the origins of the SDGs and their current arrangement; b) analyze the indexing institute as a data and information management procedure (data quality) within the Brazilian Justice system; d) determine the intersections and effects of indexing Brazilian judicial cases to the SDGs-2030, following Ordinance 133/2018 of the CNJ – National Council of Justice. It is possible to glimpse that the mentioned indexing, institutionally, undertakes to improve the organization and maintenance of data and information quality of cases, in addition to promoting transparency, but, especially, to increase the effectiveness of the provision of jurisdictional protection, actions clearly aligned with SDG no. 16, which deals with "Peace, Justice and Strong Institutions". The research adopts a deductive method, and its approach is grounded on the use of books, scientific articles, institutional reports, and regulations.

**Keywords:** 2030 Agenda; artificial intelligence; indexing; sustainable development goals; Judiciary.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho é destinado a análise do procedimento e prática adotados pelo Poder Judiciário Brasileiro consistentes na indexação dos processos judiciais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) dispostos na Agenda 2030, fruto da Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015.

A implementação e concretização da Agenda 2030 se reveste de elevada importância, porquanto, trata-se de um compromisso global assumido por expressiva parcela das nações do mundo, a saber, os 193 Estados-membros da ONU, incluindo o Brasil. Este programa tornou-se a principal referência na formulação e implementação da atuação das nações, estados, entidades e governos. Consistente em um conjunto de metas, perspectivados ao alcance e promoção da dignidade e qualidade de vida para todos os seres humanos indistintamente, com cuidados especiais ao meio ambiente, em vista da conservação do planeta para as gerações futuras.

O problema de pesquisa ficou, então, estabelecido nos seguintes termos: quais os benefícios decorrentes da indexação da base de dados do Poder Judiciário Brasileiro aos objetivos da Agenda 2030?

Na perspectiva do desenvolvimento da pesquisa, estabeleceu-se, como objetivo geral, investigar a relação entre a atuação do Poder Judiciário Brasileiro e os ODS-2030.

Neste sentido, restaram consignados os seguintes objetivos específicos: a) identificar as origens dos ODS e sua disposição atual; b) analisar o instituto da indexação como procedimento de gestão de dados e informações (qualidade de dados) no âmbito da Justiça Brasileira; d) apurar as intersecções e efeitos da indexação dos processos judiciais brasileiros aos ODS-2030, a partir da Portaria 133/2018 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Desta feita, a hipótese configura-se no entendimento de que a indexação mencionada, no âmbito institucional, tem potencial de aperfeiçoar a organização e manutenção da qualidade dos dados e informações dos processos, além de promover a transparência, mas especialmente, aumentar a eficácia da prestação da tutela jurisdicional, ações que por consequência restam alinhadas ao ODS nº 16, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”.

Escolheu-se o método dedutivo, e sua abordagem está fundamentada a partir da utilização de artigos científicos, relatórios, normas e portais institucionais.

O trabalho foi organizado em cinco tópicos. No primeiro, a apresentação histórica dos ODS. No segundo tópico, apontam-se aspectos fundamentais e estruturais da Agenda 2030. No terceiro capítulo, é possível entender o procedimento de indexação como instrumento de gestão informacional. A quarta parte aborda dados internacionais com enfoque ranking dos países mais avançadas na integração e implementação dos ODS-2030. E, por fim, o quinto tópico trata da indexação dos processos judiciais brasileiros aos ODS, com informações acerca da implementação dessa prática no sistema judicial do Brasil, com a edição da Portaria 133/2018<sup>a</sup> qual instituiu, formalmente, este programa, os benefícios verificados e o estudo de casos práticos em que se pode observar como restou sistematizada a indexação dos processos aos ODS.

## I ORIGEM HISTÓRICA DOS ODS

Importa conhecer a origem histórica e a evolução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mais vistos sob a sigla ODS, contemplando desde suas origens até as atualidades, com destaque para sua importância e implicações no cenário global.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um marco na agenda global para o desenvolvimento sustentável, tendo sido estabelecido como um plano de ação ambicioso para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir prosperidade para todos até 2030.

O início de um diálogo global sobre desenvolvimento sustentável pode ser verificado a partir do ano de 1992, com a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada, no Rio de Janeiro, conhecida como Rio-92 (IPEA, 2023). Como um relevante resultado deste evento, importa citar a Agenda 21, a qual consiste em um programa de ação para o século XXI focado em sustentabilidade. Desta trilha, a jornada dos ODS tem sua gênese.

Outro importante momento histórico que pode ser classificado como entre as origens dos ODS remonta ao ano 2000, quando os países membros da ONU – Organização das Nações Unidas – reunidos na 55ª Assembleia Geral na cidade de Nova Iorque, estabeleceram os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os quais circunscreviam metas relacionadas ao desenvolvimento e integração global (globalização) previstas entre os anos de 2000 e 2015. Os oito ODM vieram a registro na famosa “Declaração do Milênio das Nações Unidas”, registrada como Resolução nº 55/2 da Assembleia Geral da ONU. Sua adoção foi unânime e envolveu chefes de Estado e autoridades representantes de 191 países. O escopo dos objetivos traçados naquela época caminhava no sentido de garantir que a globalização pudesse gerar benefícios para todos os povos do mundo, de maneira mais igualitária, já que buscava a estabelecer resultados desiguais entre as nações (ROMA, 2019).

Portanto, como dito, em 2000, a ONU lançou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), concentrando-se em oito áreas-chave, cuja essência era combater a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável.

Frisem-se avanços consideráveis na redução da pobreza global, no acesso à educação e à água potável. Nesse sentido, observa-se o registro de uma das conquistas globais antes do prazo estabelecido:

Segundo o Relatório dos ODM 2015 da ONU, a meta de reduzir a pobreza extrema à metade do nível registrado em 1990 já havia sido alcançada, em nível global, em 2010 - ou seja, cinco anos antes do prazo estipulado. (...) A taxa de matrícula líquida no

ensino primário nos países em desenvolvimento chegou aos 91% em 2015, um aumento em relação aos 83% em 2000. (...) Em 2015, 91% da população mundial utilizava uma fonte de água potável melhorada, ante 76% em 1990. Desde 1990, 2,1 bilhões de pessoas obtiveram acesso a saneamento melhorado e a proporção de pessoas que praticam a defecação ao ar livre diminuiu quase pela metade. Nas regiões em desenvolvimento, a proporção da população urbana que vive em assentamentos precários diminuiu de 39,4% para 29,7% (ROMA, 2019).

Com o sucesso dessa primeira empreitada, permaneceu o desejo de dar continuidade ao trabalho já realizado, em vista dos próximos 15 anos. Apesar de progressos significativos, relevantes desafios permaneceram, o que gerou a necessidade de uma agenda mais abrangente, situação que culminou na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, estabelecida durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, no mês de setembro de 2015.

Esta nova agenda apresenta 17 ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável –, que ampliam e aprofundam os esforços iniciados pelos ODM, por apresentar uma gama mais ampla de dimensões do desenvolvimento sustentável em um contexto global.

## 2 OBJETIVOS DA AGENDA 2030 DA ONU: CARACTERÍSTICAS, ESTRUTURA E DIMENSÕES

A Agenda 2030 consiste num programa de ação global constituído de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, conhecidos sob a sigla ODS, que são interdependentes e englobam dimensões econômicas, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável (MENDES; CONTANI, 2022).

Uma importante característica do programa de objetivos das Agenda 2030 é que eles são integrados e indivisíveis, e combinam, de forma harmônica as três dimensões do desenvolvimento sustentável, conforme mencionado, a econômica, a social e a ambiental, como podemos vislumbrar no esquema abaixo.

Os Objetivos e metas preveem e direcionam ações circunscritas aos próximos 15 anos, em cinco searas de inegável relevância para a humanidade e planeta, a saber: a) Pessoas - enfoque na erradicação da pobreza e fome, em qualquer aspecto e grau, para garantir indistintamente a realização suficiente da dignidade e igualdade em um ambiente saudável; b) Planeta – ênfase no combate à degradação do planeta, através da gestão sustentável dos recursos naturais, somada ao consumo e produção sustentáveis, com vistas a

inibir prejudiciais mudanças climáticas, para o bem das gerações presentes e futuras; c) Prosperidade – esforços para garantir que todas as pessoas alcancem realização pessoal e tenha uma vida próspera, somada ao progresso econômico, social e tecnológico, sempre com respeito à natureza; d) Paz – enfoque na promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência, porquanto, sem paz e desenvolvimento sustentável são realizações interdependentes; e) Parceria – ênfase na mobilização para o envolvimento e cooperação entre as nações, com fulcro na solidariedade global visando a realização dos objetivos.

Os ODS representam um compromisso global sem precedentes para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente, promover a paz e garantir a prosperidade para todos. Cada ODS é acompanhado por metas específicas, que totalizam 169 metas, projetadas para serem alcançadas até o ano de 2030. Essas metas são quantificáveis e vêm acompanhadas de indicadores específicos para monitorar o progresso e facilitar a implementação efetiva dos objetivos. Ainda, cada objetivo aborda um conjunto específico de desafios e áreas de ação críticas, desde a eliminação da fome (ODS 2) e a garantia de educação de qualidade (ODS 4) até a ação contra a mudança global do clima (ODS 13).

Desta forma, em relação aos ODM, os ODS refletem uma evolução significativa, tanto em escopo quanto em abrangência, porquanto, estes abordam não apenas a erradicação da pobreza e a fome, mas contempla desafios complexos como mudanças climáticas, desigualdade econômica, inovação, consumo sustentável e paz e justiça.

Em vista dessa maior abrangência, a perspectiva para implementação de tais objetivos restou configurada por demandas que exigem maior e melhor cooperação entre países, setores e sociedades, perfilhando destacadamente o desenvolvimento sustentável como sendo uma responsabilidade compartilhada (ONU, 2023).

Um aspecto fundamental da Agenda 2030 é o reconhecimento de que os ODS são interconectados e que o progresso em um objetivo pode influenciar e reforçar o progresso em outros. Por exemplo, ações para garantir o acesso à água limpa e saneamento (ODS 6) têm impactos diretos na saúde (ODS 3), na educação (ODS 4) e na igualdade de gênero (ODS 5).

Essa interconexão destaca a necessidade de abordagens integradas e políticas coerentes que considerem as sinergias entre diferentes objetivos de desenvolvimento.

Os 17 (ODS) foram estabelecidos como um chamado universal à ação para mudar nosso mundo, reconhecendo que acabar com a pobreza deve andar de mãos dadas com

estratégias que construam o crescimento econômico e abordem uma série de necessidades sociais, incluindo educação, saúde, proteção social, e oportunidades de emprego, ao mesmo tempo em que combatem a mudança climática e trabalham para preservar nossos oceanos e florestas.

Cada um desses objetivos não só reflete um desafio global, mas também estabelece um compromisso coletivo e uma estrutura para a ação e cooperação internacional, nacional e local, por meio de esforços coordenados entre governos, setor privado, sociedade civil e indivíduos.

A integração dos ODS em nível global, destaca-se em diversos países, os quais têm desenvolvido e alinhado suas políticas, legislações e atuação em geral aos ODS. Nesse contexto, é relevante mencionar o ranking de desempenho dos países em relação aos ODS, fornecendo uma visão abrangente das estratégias adotadas em diferentes partes do mundo (DASHBOARDS, 2023).

As três primeiras posições desse ranking são ocupadas por nações exemplares em sua abordagem aos ODS.

Liderando o ranking, a Finlândia se destaca por sua abordagem abrangente à indexação dos ODS. O país demonstra um compromisso sólido com o desenvolvimento sustentável, refletindo-se em suas políticas e práticas jurídicas alinhadas com os ODS.

Em segundo lugar, a Suécia também adota uma abordagem holística, vinculando não apenas suas políticas, mas também sua legislação nacional aos ODS. Essa integração profunda contribui para uma administração da justiça alinhada com os princípios de sustentabilidade.

A Dinamarca ocupa a terceira posição no ranking, demonstrando um forte compromisso com a agenda de desenvolvimento sustentável. Sua prática de indexação dos ODS nas políticas públicas é um exemplo de como a promoção da sustentabilidade está no cerne de suas decisões.

Por outro lado, o Brasil, classificado em 50º lugar, enfrenta desafios significativos na implementação dos ODS. No entanto, a adoção da indexação dos ODS no Poder Judiciário Brasileiro, conforme destacado neste trabalho (próximo capítulo), representa um passo importante em direção à promoção da transparência, eficácia e sustentabilidade na administração da justiça do país, com expressivo alinhamento ao ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes.

Esses rankings fornecem uma visão global das práticas de integração dos ODS. Os exemplos acima ilustram a crescente tendência global de indexação dos ODS em políticas, legislações e até atuação jurisdicional.

Com vistas a provocar efeitos transformadores concretos na sociedade, tem ocorrido esforços para integrar esses objetivos e metas na execução das políticas e das práticas cotidianas dos entes, instituições e entidades, o que é possível verificar com a chamada indexação, tema do tópico a seguir.

### 3 A INDEXAÇÃO E A VINCULAÇÃO EXPRESSA AOS ODS DA AGENDA 2030 DA ONU

A indexação consiste num procedimento de gestão, classificação e organização de informações ou documentos, de forma que possam ser facilmente localizados e acessados, ou seja, é a “representação do conteúdo temático de um documento por meio de elementos de uma linguagem documentária ou de termos extraídos do próprio documento” (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p. 193).

No campo da organização da informação e do conhecimento, a indexação constitui-se como ferramenta essencial. À medida que o conhecimento registrado se acumula, surge a necessidade de organizá-lo de forma que faça sentido e possa ser acessado. Para tanto, mister ser precedido de um processo de categorização e que relacione ordenadamente os dados, de forma que se transformem em um recurso coerente e significativo.

A indexação se posiciona como um elo fundamental entre o registro de informações e a organização do conhecimento. Ela não é apenas um passo adicional, mas um mecanismo que transforma o registro de dados brutos em um recurso organizado e acessível, vital para o entendimento e avanço em diversas áreas do saber humano (CALDERON, 2004).

Entre os objetivos principais da indexação cumpre destacar a de relacionar o conteúdo de documentos, identificando termos que representem seu assunto, para referenciá-los em catálogos, bem como, à categoria temática, o que possibilita uma exploração mais profunda e integrada de informações e apoia a interconexão de diferentes áreas do conhecimento.

O procedimento de indexação foi adotado pelo Poder Judiciário no Brasil, com vinculação expressa aos ODS da Agenda 2030. A iniciativa se deu em setembro de 2018 através da Portaria 133 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Com isso, no âmbito dos processos judiciais, a indexação permitiu a catalogação de decisões de acordo com temas específicos, incluindo a vinculação com os ODS.

A metodologia envolve a utilização de sistemas de informação e bases de dados digitais para categorizar decisões judiciais, usando palavras-chave, temas específicos ou códigos relacionados aos ODS. Isso inclusive permite que pesquisadores, juristas e o público em geral acessem informações específicas sobre como o judiciário está contribuindo para a realização dos ODS.

Vale observar que o Poder Judiciário, assim como a Administração Pública em geral, deve atuar submetido ao princípio da publicidade. Esta exigência aumenta em importância quando se está no âmbito do espaço virtual (ALMEIDA; FACHIN, 2023).

#### 4 A INDEXAÇÃO DOS ODS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A PORTARIA 133/2018 DO CNJ

A iniciativa de indexar os julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas é uma ação pioneira e inovadora no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

Essa iniciativa começou como parte de um esforço mais amplo para integrar os princípios de sustentabilidade e os objetivos globais de desenvolvimento sustentável nas práticas judiciais e administrativas. É possível observar que a indexação dos julgados às ODS é fruto da crescente conscientização global sobre a importância da sustentabilidade e a necessidade de integrar as metas de desenvolvimento sustentável em todas as esferas da sociedade, incluindo o sistema de justiça.

A indexação dos processos judiciais aos ODS envolve a identificação de elementos nas decisões judiciais que correspondam aos objetivos e metas da Agenda 2030. Isso não só evidencia o compromisso do Poder Judiciário com questões de desenvolvimento sustentável, mas também destaca o papel da Justiça na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O Poder Judiciário brasileiro, reconhecendo a relevância desses objetivos, começou a vincular suas decisões judiciais aos ODS, buscando demonstrar como suas decisões contribuem para o alcance dessas metas globais.

Dentre os objetivos traçados pela ONU na Agenda 2030, o Poder Judiciário tem vinculação não somente ao ODS nº 16, que trata da “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, mas inclusive às demais disposições.

A sistematização de dados do Poder Judiciário ao incorporar metas de sustentabilidade, seja no aspecto econômico, social, ambiental ou institucional, promove o aprimoramento dos processos, atuação jurisdicional e ainda afeta políticas públicas. Seguramente, isso incide de modo positivo sobre a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável, como prevê a própria agenda da ONU.

Nesse sentido, observa-se:

A participação do Poder Judiciário nas discussões sobre a implementação da Agenda 2030 se justifica especialmente no que diz respeito à implementação do ODS 16. O desafio de contribuir para o desenvolvimento, após a adoção da Agenda 2030 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015, tem sido objeto de discussão e desmembramento em indicadores especialmente pelo Poder Executivo (por meio do IBGE e do Ipea, mediante adequação das metas globais para as metas nacionais). Sendo o Estado Brasileiro uno, contudo é certo que tais objetivos constituem responsabilidade transversal em relação às instituições dos países signatários, tocando, de especial forma, também ao Poder Judiciário, mormente tendo-se em conta o ODS de número 16. Na medida em que a promoção da Justiça, paz e instituições eficazes passa a compor um dos ODS, a necessidade de acesso e mensuração daquilo que é produzido pelo Poder Judiciário passa a ser elemento essencial à verificação do cumprimento da Agenda Global pelo Brasil (CNJ, 2023).

A implementação dessa integração demandou uma reestruturação considerável dos sistemas de gestão de informações processuais do Poder Judiciário, o que ocorreu por meio do instrumento indexação. Para tanto, foram desenvolvidas ferramentas tecnológicas avançadas capazes de associar cada decisão judicial aos ODS pertinentes, considerando a complexidade dos processos jurídicos e a variedade de temas abordados pelo sistema judiciário.

O principal propósito dessa indexação é alinhar o trabalho do Judiciário com os esforços globais de promoção do desenvolvimento sustentável. Norteados por esse escopo e como parte do projeto Agenda 2030, o Supremo Tribunal Federal criou a iniciativa “RAFA 2030”, que consiste num sistema de inteligência artificial aliada a outros recursos de automação criada para sugerir a correlação de ODS, atuando na classificação de processos de acordo com os objetivos e metas da Agenda 2030 da ONU.

A finalidade da RAFA 2030, segundo o portal de informações do Supremo Tribunal Federal tem especial reserva à implementação da Agenda 2030 no Tribunal, conforme disposto abaixo:

O objetivo maior do projeto é internalizar a Agenda 2030 da ONU no dia a dia da corte, de forma a torná-la uma referência prática para decisões em nível tático e estratégico. A Agenda 2030 busca melhorar a vida de todos os habitantes do planeta e é resultado de amplas discussões entre os países membros da ONU. Etiquetar processos judiciais de acordo com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU é um importante passo para incluir a própria Agenda no cotidiano do tribunal, uma vez que tais ODS são citados em votos dos Ministros e podem, no futuro, gerar precedência para temas de maior impacto social (STF, 203).

Como visto, o STJ e o STF buscam demonstrar como suas decisões judiciais impactam questões sociais, econômicas e ambientais. Isso também ajuda a promover a transparência e a responsabilidade nas decisões judiciais, mostrando como elas se alinham com os objetivos maiores da comunidade internacional.

Em setembro do ano 2018, o CNJ, por intermédio da Portaria 133/2018, instituiu o Comitê Interinstitucional, cuja destinação e incumbência estava para realizar estudos e apresentar a proposta de integração das metas do Poder Judiciário Brasileiro com as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

A Portaria 133/2018 do CNJ marcou um ponto de virada na história do Poder Judiciário Brasileiro, ao introduzir a indexação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parte integrante da gestão jurisdicional. Esta normativa estabeleceu a obrigatoriedade de que as decisões judiciais, especialmente as proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e demais tribunais brasileiros, fossem categorizadas e vinculadas aos ODS estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A metodologia instrumental adotada envolve a análise minuciosa das decisões, a identificação dos ODS relacionados e a categorização das decisões de acordo com critérios estabelecidos, como se denota em informação constante do portal do Supremo Tribunal Federal, reproduzido a seguir:

Todos os processos de controle de constitucionalidade e com repercussão geral reconhecida indicados pelo Presidente para a pauta de julgamento estão classificados com o respectivo objetivo de desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, o periódico de informativo de jurisprudência do STF já conta com essa marcação, permitindo a correlação clara e direta sobre o julgamento e os ODS (STF, 2024).

Portanto, a referida portaria marcou uma mudança transformadora na forma como o Poder Judiciário Brasileiro aborda as questões judiciais à luz dos ODS. Essa abordagem inovadora não apenas aprimora a administração da justiça, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável.

Os benefícios da indexação dos ODS no Poder Judiciário Brasileiro são multifacetados e impactam positivamente diversas áreas.

Em primeiro, impacta a Administração da Justiça, já que a indexação dos ODS proporciona uma visão holística dos temas que chegam aos tribunais, permitindo uma melhor gestão dos recursos e processos. Isso possibilita a identificação de áreas críticas que requerem atenção especial e o desenvolvimento de estratégias judiciais mais eficazes.

Em segundo, a Transparência, eis que a vinculação das decisões judiciais aos ODS aumenta a transparência do sistema judiciário, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem de perto como as questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável estão sendo tratadas no âmbito judicial. Isso fortalece a accountability (responsabilidade, controle) e a confiança na justiça.

Em terceiro, a eficiência da prestação jurisdicional, porquanto, a categorização das decisões com base nos ODS contribui para uma prestação jurisdicional mais eficaz. Os tribunais podem priorizar casos que têm impacto direto nos ODS e buscar soluções que estejam alinhadas com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável. Ademais, este procedimento é fundamental para a modernização da justiça, já que facilita a pesquisa e análise de precedentes, bem como de decisões relevantes.

Para ilustrar o impacto da indexação dos ODS, podemos citar exemplos concretos de como essa abordagem tem sido aplicada na prática.

Caso de Justiça Ambiental: um caso ambiental envolvendo violações significativas às leis de proteção ambiental foi julgado pelo STF. Trata-se da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 708/2022, na qual a União manteve o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), inoperante durante nos anos de 2019 e 2020, deixando de destinar vultosos recursos para o enfrentamento das mudanças climáticas (STF, 2024). Por meio de consulta ao site do STF, é possível observar a indexação dos autos aos ODS, conforme abaixo:

Por meio da indexação aos ODS relacionados à proteção do meio ambiente, o Tribunal pôde destacar a importância do caso na promoção do ODS 13 - Ação contra a Mudança Global do Clima. Isso levou a uma decisão que não apenas aplicou a lei, mas também considerou os impactos ambientais e as metas de sustentabilidade.

Questões de Direitos Humanos: Decisões judiciais relacionadas a direitos humanos, como casos de discriminação e igualdade, são categorizadas com base nos ODS pertinentes aos direitos humanos (ODS 5 e ODS 10). Trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5355, na qual o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 69 da Lei n. 11.440/2006, em razão do tratamento discriminatório e desigual entre servidores públicos.

Esses dispositivos e formatos evidenciam a atenção do sistema judiciário em promover a justiça social e a igualdade, o que demonstra o vínculo da atuação jurisdicional brasileira aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável. Com isso, o Poder Judiciário Brasileiro reafirma seu compromisso com a realização dos ODS e seu papel fundamental na promoção de um mundo melhor.

## CONCLUSÃO

A origem e a evolução dos ODS refletem o compromisso global com o desenvolvimento sustentável. Eles oferecem um roteiro abrangente para enfrentar alguns dos desafios mais prementes da humanidade, exigindo ações conjuntas e determinadas de todos os setores da sociedade, entre estes, inclusive, o Poder Judiciário.

À medida que nos aproximamos de 2030, a importância de cumprir esses objetivos torna-se cada vez mais crítica, destacando a necessidade de uma ação global unificada para assegurar um futuro sustentável para todos.

Entre as ações que as instituições nacionais empreenderam no intuito de integrar a Agenda 2030 no Brasil, o destaque eleito é a indexação dos processos judiciais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas (2015).

Essa indexação aos ODS revela-se como um imperativo, à medida que o mundo enfrenta desafios complexos, como as mudanças climáticas, desigualdades sociais e degradação ambiental. Os países que adotam essa abordagem estão na vanguarda da promoção de uma justiça alinhada com os valores de sustentabilidade e estão contribuindo para um futuro mais resiliente e equitativo.

A integração dos ODS no Poder Judiciário Brasileiro, a partir da Portaria 133/2018, representa um avanço significativo na direção de uma Justiça mais sustentável e alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável.

A indexação dos processos judiciais aos ODS é uma prática inovadora que reflete o compromisso do sistema de justiça com os princípios de desenvolvimento sustentável.

Como benefícios desse procedimento, destacam-se não só melhoras na gestão de informações judiciais, mas também contribuição para a conscientização e a realização dos ODS, evidenciando o papel vital da justiça na promoção de um futuro sustentável para todos. Ainda, observa-se o aperfeiçoamento da Administração da Justiça, a promoção da transparência na prestação jurisdicional, o estímulo da confiança no sistema judicial, bem como, o incremento na Eficiência da Prestação Jurisdicional.

Por conseguinte, a indexação aos ODS na atuação do Poder Judiciário Brasileiro representa um avanço significativo na promoção do desenvolvimento sustentável e da justiça. Em que pese a existência de um longo caminho pela frente, que envolve desafios contínuos, incluindo a expansão dessa prática para todos os tribunais do país, a integração da Agenda 2030 nas cortes mais importantes do país, bem como, o aprimoramento do sistema de justiça com o uso de ferramentas tecnológicas, evidencia o compromisso do Poder Judiciário Brasileiro com as questões de desenvolvimento sustentável, e assevera o papel da justiça na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Sérgio; FACHIN, Zulmar. *A Transparência e Privacidade na Administração Pública: sua aplicabilidade no governo na era digital*. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, Londrina, v. 8, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/issue/view/11>. Acesso em: 24 dez. 2023

BRASIL. Superior Tribunal Federal. *Documentação Rafa 2030*. Disponível em: [https://agenda2030rafa.github.io/rafa\\_documentacao/](https://agenda2030rafa.github.io/rafa_documentacao/). Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agenda 2030*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CALDERON, W. R. et al. **O processo de gestão documental e informação arquivística no ambiente universitário**. Ciência da Informação, Brasília, v. 33, n.3, p.97-104, set./dez. 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Agenda 2030 no Poder Judiciário Comitê Interinstitucional**. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/1Relatorio\\_Seminario\\_de\\_Apresentacoes\\_dos\\_Trabalhos\\_do\\_Comite\\_dos\\_ODS.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/1Relatorio_Seminario_de_Apresentacoes_dos_Trabalhos_do_Comite_dos_ODS.pdf). Acesso em: 20 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Laboratórios Públicos**. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/laboratorios-publico?laboratorio=49>. Acesso em: 02 fev. 2023.

CUNHA, M. B. da; CAVALCANTI, C. R. de O. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia**. Brasília: Briquet de Lemos, 2008, p. 193.

DASHBOARDS. **Rankings The overall performance of all 193 UN Member States**. Disponível em: <https://dashboards.sdgindex.org/rankings>. Acesso em: 24 nov. 2023.

ESPAÇO DO CONHECIMENTO. UFMG. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável**. 2023. Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/#:-:text=Como%20surgiram%20os%20ODS%3F,educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20%C3%A0%20%C3%Algua%20pot%C3%Aivel>. Acesso em: 20 nov. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável**. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods2.html>. Acesso em: 20 nov. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **História-Rio-92**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2303:catid=28&Itemid](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2303:catid=28&Itemid). Acesso em: 20 nov. 2024.

MENDES, Marcelo Barros Mendes; CONTANI, Eduardo. **Inteligência artificial e a promoção da sustentabilidade: uma perspectiva à luz da análise econômica do direito.** Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC, Londrina, v. 7, n. 2, jul./dez., p. 1-21, 2022. Disponível em: <https://revistaidcc.com.br/index.php/revista/issue/view/10>. Acesso em: 24 dez. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ODS. **O que são os ODS? 2023.** Disponível em: <https://www.estrategiaods.org.br/o-que-sao-os-ods/>. Acesso em: 04 nov. 2023.

ROMA, Júlio César. **Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável.** Ciência e Cultural [online]. 2019, vol. 71, n.1, pp.33-39. ISSN 2317-6660. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602019000100011>. Acesso em: 27 dez. 2023.